TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 3ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 0003887-51.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença

Exequente: Renata Santos Martins Pereira

Executado: Banco do Brasil

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos.

Tendo em vista a ausência de impugnação, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal (art. 854, § 5° do CPC).

Com a comunicação dos valores em conta judicial, e não havendo anotação de penhora no rosto dos autos, bem ainda outros requerimentos pendentes de apreciação, expeça-se o competente mandado de levantamento em favor da exequente.

Estando a obrigação satisfeita, julgo extinto este cumprimento de sentença nos termos do art. 924, II do CPC.

Não há custas a serem recolhidas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

P.I.

Araraquara, 26 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA